

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 849

Projeto de Lei nº 37/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

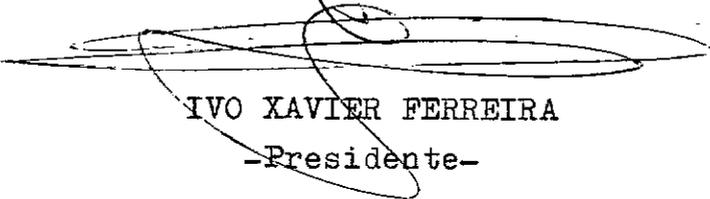
Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966(Código Tributário Municipal) título IX - artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para extensão da rêde de distribuição para atender o Grupo Habitacional de Pirassununga, de acôrdo com o orçamento 25/04/0278, planta e contrato RC/DPD/187/69-PI.

Artigo 2º)- O valor das obras contratadas é de NCR\$ 7.389,89(sete mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros nòvos e oitenta e nove centávos);

Artigo 3º)- Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 359,89(trezentos e cinquenta e nove cruzeiros nòvos e oitenta e nove centávos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1969.


IVO XAVIER FERREIRA

-Presidente-

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 08 de 1969

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 16 de 09 de 1969

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal) título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas - anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - S/A - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para extensão da rede de distribuição para atender o Grupo Habitacional de Pirassununga, de acôrdo com o orçamento 25/04/0278, planta e contrato RC/DPD/187/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de... NCr\$7.389,89 (sete mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos e oitenta e nove centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$359,89 (trezentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta e nove centavos), como parcelas mensais, que serão escrituradas - em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 08 de 1969

Presidente

Presidente



4
K

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

SR. PRESIDENTE:-

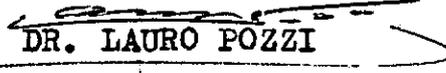
O projeto de lei que ora submeto à aprovação da Egrégia Câmara Municipal destina-se à extensão de iluminação ao Núcleo Habitacional que os irmãos Wegmuller - estão construindo na rua 15 de Novembro próximo ao Posto de Monta, bem assim para atender a zona e adjacências.

Trata-se de medida que requer urgência, pois as casas do aludido Núcleo já estão quasi tôdas prontas, algumas já com moradores.

Cumpre salientar, ainda, que a construção do Núcleo é mais um passo no progresso e desenvolvimento da cidade, razão porque deve merecer a colaboração do Poder Público.

Assim, solicito da Augusta Câmara Municipal regime de urgência de quarenta dias para a tramitação do presente projeto de lei.

Pirassununga, 11 de julho de 1.969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º **11111111-11**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PURUMIRIM** E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP PARA **CONSTRUÇÃO DE LÍNEA DE TRANSMISSÃO DE 138 KV E LÍNEA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13,8 KV** na Regional de **113 07/25** Distrito de **Arara**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Purumirim** Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. João Roque**, devidamente autorizado pela lei **113 07/25**, de **113 07/25**, a seguir denominada simplesmente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851 de 23/12/66, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada pelo **Dr. Alberto Cajunil**, **Chefe do Departamento de Distribuição**.

a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **CONSTRUÇÃO DE LÍNEA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13,8 KV E LÍNEA DE TRANSMISSÃO DE 138 KV** conforme Ordem de Serviço n.º **15-00-070** e Desenho(s) **113-07-030** os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **1.111,11** porém, a CESP contribuirá com **25%** desse valor e a Prefeitura pagará os restantes **75%** isto é, NCr\$ **833,33** que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em **20 (vinte)** prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **370,00** e as demais de NCr\$ **370,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)
§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.
Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.
Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **03 (três) meses** a contar do dia **11/02/70**.

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.
§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.
Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fôro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de _____ de 196 _____

Dr. Alberto Cajunil
Diretor Geral

Dr. João Roque
Chefe do Departamento de Distribuição

Dr. João Roque
Prefeito Municipal de Purumirim

TESTEMUNHAS:
1 -
2 -

Dr. João Roque
Chefe SDV

ORÇAMENTO 25-04-0278

Pirassununga - Extensão do Rede de Distribuição para atender o Grupo Habitacional do Pirassununga.

a) OBJETIVO E NECESSIDADE

1. Instalação de 10 postes de concreto tubular, sendo: 7 de 9 m - 500 kg, 1 de 11 m - 600 kg, 1 de 11 m - 400 kg e 1 de 11 m - 200 kg
2. Instalação de 201 kg de condutores, sendo: 37 kg de cabo de al. nº 4 ACSH, 137 kg de cabo de al. nº 4 ASC, 61 kg de cabo de al. nº 1/0 ASC e 66 kg de cabo de al. nº 2/0 ASC - AWG.
3. Instalação de 1 transformador padrão 3F de 15 kVA.
4. Instalação de 19 conjuntos de iluminação pública padrão 150 W - 130 V.
5. Retirada de 2 postes c. quadrado e/ ou.
6. Retirada de 166 kg de condutores, sendo: 20 kg de fio de cobre nº 10 AWG, 106 kg de cabo de cobre nº 0 AWG e 40 kg de fio de cobre nº 6 AWG

b) Custo total do Projeto..... R\$ 15.301,81

c) Parte a ser cobrada da Prefeitura..... R\$ 7.389,89

d) Zona beneficiada de acordo com Desenho HD-A2-630

Obs.: - Este memorial refere-se ao contrato HC/DPD/187/69-PI

VISTO: _____
Chefe SDV



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



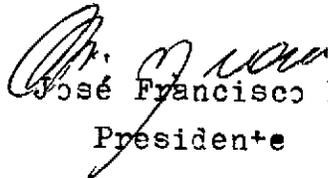
Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

Projeto de lei nº 37/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL).

À ver. Hugo Antonio de Oliveira, p/ relatar.

Piras. 14-8-1969.


José Francisco Ribeiro
Presidente





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 37/69, do Executivo Municipal, que visa assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para extensão da rede de distribuição para atender o Grupo Habitacional de Pirassununga, construída pelos Irmãos - Wegmuller e adjacências, nada tem a opor quanto ao seu - aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1969.

José Francisco Ribeiro

Presidente

Hugo Antonio de Oliveira

Relator

Benedito Geraldo Lebeis

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

10
[Handwritten signature]

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 37/69, do Executivo Municipal que visa assinar contrato com as Centrais Elétricas de São - Paulo S/A - Regional de Rio Claro - para extensão da rede de distribuição para atender o Grupo Habitacional de Pirassununga, construído pelos Irmãos Wegmuller e adjacências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1969.

[Handwritten signature]

Francisco Domingos

Presidente

[Handwritten signature]

Plínio Felício de Souza

Relator

[Handwritten signature]

Laurindo Cellin

Membro



11
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 505/69.-

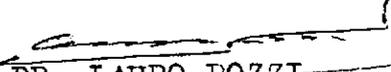
Pirassununga, 9 de setembro de 1.969

Exmo. Sr. Presidente:-

Em resposta ao requerimento de autoria do nobre vereador Cel. Plínio Felício de Souza, no qual solicita informações sobre o plano de extensão de iluminação para o núcleo habitacional dos Irmãos Wegmuller e adjacências, tenho a esclarecer que dez são os novos postes a serem colocados (aliás o próprio orçamento junto ao projeto esclarece esse particular), assim como as despesas serão divididas em 90 cotas, conforme demonstração anexa, fornecida pela Lançadoria Municipal.

Saudações cordiais.

9/9/69


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

*Junto - re
Sala de sessões*

Ao Exmo. Sr.

Vereador Dr. Ivo Xavier Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a



12
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sr. Prefeito:-

I N F O R M A Ç Ã O

Levantamento feito em atendimento ao despacho de V. Exa.

Orçamento	NCr.\$ 7.389,89
Administração .	738,99
Total	<u>NCr.\$8.128,88</u>

CONTRATO 25/04/0278

Extensão de Rêde de Distribuição para atender o Grupo Habitacional de Pirassununga - Irmãos Wegmuller e adjacências.

A ser lançado:

Moacir Martins	2	quotas a	NCr.\$91,00	NCr\$ 182,00
Odete Martins Correia	2	"	91,00	182,00
Alberto Gimenes	12	"	91,00	1.092,00
Irmãos Wegmuller	62	"	91,00	5.642,00
Prefeitura Municipal	10	"	91,00	910,00
Claudionor Fernandes de Lima	2	"	91,00	182,00
				<u>8.190,00</u>

Lançadoria, 9 de setembro de 1.969.

Roberto Demétrio Zema